

# **Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Deputado Alex Manente)**

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudante, para facultar o estágio no período de um ano imediatamente posterior à conclusão do curso para estudantes de período integral.

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art 1º O art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art. 3º. ....

.....  
§ 4º O educando que estudar em período integral poderá realizar estágio no período de 1 (um) ano imediatamente após a conclusão do curso, observando-se os incisos deste artigo, exceto o inciso I.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O mercado de trabalho na maioria dos casos exige experiência profissional para contratar empregado, por este motivo o período de estágio contribui para viabilizar a primeira contratação dos estudantes.

Vale destacar que o estágio contribui para formação do educando, permitindo a ele iniciar o exercício profissional com a importante orientação e supervisão de profissionais experientes.

Por este motivo, os educandos que estudam em período integral tem dificuldade para realizar estágio por falta de tempo na jornada diária, deixando de receber a orientação e supervisão de profissionais experientes, bem como deixam de ter a experiência exigida para ingressar no mercado de trabalho.

Por este motivo, fui procurado por professores de diversas instituições de ensino para incluir no ordenamento jurídico a possibilidade de estudantes de período integral realizarem estágio no ano imediatamente subsequente à conclusão do curso.

Desta forma, os educandos teriam a experiência e supervisão importantes para seu desenvolvimento e inserção no mercado de trabalho.

Portanto, esperamos a colaboração e compreensão dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, pois caminha ao encontro dos direitos sociais à educação e trabalho norteadores da Constituição Federal.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Deputado Alex Manente**  
**PPS/SP**